



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0955/2025

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Processo nº 5054524-13.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. V. D. S. G.**

Cabe resgatar que, para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0892/2025**, em 25 de junho de 2025 (Evento 38, PARECER1, Páginas 1-8), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e fornecimento dos medicamentos: **Vancomicina 500mg, Levetiracetam 500mg, Polimixina B, Piperacilina + Tazobactam (Tazocin®)**; de equipe multiprofissional domiciliar: **neurologista, urologista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e enfermeiro**; dos insumos: **fraldas geriátricas, sonda Foley n.º 18, kits de sondagem vesical intermitente, gaze estéril, luvas, colchão pneumático e materiais de curativo**) e de **transporte sanitário adaptado**.

Em atenção ao despacho judicial (Evento 40, DESPADEC1, Páginas 1-3), que solicitou parecer técnico complementar solicitando informação sobre qual o grupo de financiamento do Componente de Assistência Farmacêutica pertence cada medicamento postulado (ressaltando que a informação quanto ao fármaco pleiteado **Levetiracetam 500mg** já consta no parecer do Evento 38), seguem as considerações abaixo.

Segundo novo documento médico da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, relatório de atenção domiciliar ao idoso (Evento 46, OUT2, Páginas 3-5), foi mencionado que o Autor recebeu visita de avaliação domiciliar com inserção no serviço PADI em outubro de 2024. Admitido após período de internação de longa permanência entre 11/02/2024 a 10/09/2024, no Hospital Estadual Getúlio Vargas, após sofrer traumatismo cranioencefálico em decorrência de acidente motociclístico, sem uso de capacete. Durante a internação, submeteu-se a procedimentos cirúrgicos, incluindo drenagem e craniectomia descompressiva, além de múltiplos esquemas de antibioticoterapia, segundo relato de alta em anexo. Atualmente, o paciente encontra-se acamado, sem interação com o meio, respirando em ar ambiente. A alimentação é realizada via gastrostomia. Apresenta úlceras por pressão em estágios III e IV sem sinais de infecção, eliminações fisiológicas presentes em fralda e cistostomia. Membros inferiores livres de edemas.

As principais necessidades de insumos levantadas pela equipe são referentes aos materiais de curativo e dieta para melhora do quadro nutricional. Material para curativo: prescrito pelo enfermeiro do PADI que entrega um receituário mensal a família para ser levada à Clínica da Família de referência, sendo dispensado pela unidade, **recebidos regularmente**. O laudo para fraldas e medicamentos de uso mensal são entregues durante a visita domiciliar. Os insumos são retirados na Unidade de Atenção Primária ou através do Programa Farmácia Popular conforme disponibilidade. Também são citadas as visitas médicas, de enfermagem, odontologia, fisioterapia, nutrição e fonoaudiologia, bem como o acompanhamento de intercorrências clínicas relacionadas à cistostomia.

Importante ressaltar que **o novo relatório não apresenta prescrições médicas atualizadas referentes aos medicamentos anteriormente pleiteados no processo, tampouco**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

indica a necessidade de uso desses medicamentos. Diante disso, não foi possível identificar, nos documentos anexados aos autos, após a emissão do parecer supramencionado, a prescrição recente dos fármacos pleiteados, nem evidências de que integrem o plano farmacoterapêutico atual do Requerente.

Quanto aos medicamentos **Cloridrato de vancomicina 500 mg injetável, Sulfato de Polimixina B 500.000UI injetável, Tazobactam sódico 4g + Piperacilina 500mg (Tazocin®)**, cabe esclarecer que tais fármacos **não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2024 (RENAME).** **Se o medicamento não está na RENAME, ele não pertence a nenhum grupo da Assistência Farmacêutica (Grupos 1A, 1B ou 2 do CEAF, Básico ou Estratégico).**

Entretanto, reitera-se que constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME-RIO 2018) da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, classificados como medicamentos de **uso hospitalar**. Dessa forma, **sua dispensação está restrita aos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede pública.**

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.